



## EXECUTIVO

### DECRETOS FINANCEIROS

#### DECRETO Nº 25.850 de 06 de março de 2015

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.676, de 07 de outubro de 2014, Lei nº 8.725, de 30 de dezembro de 2014, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 25.792, de 19 de janeiro de 2015 e Decreto nº 25.790, de 09 de janeiro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2015, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### ANEXO AO DECRETO Nº 25.850/2015

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01	
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0031.2145	3.3.90.36	0.1.01	1.000.000		
	12.361.0031.2145	3.3.90.39	0.1.01		1.000.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.000.000</b>	<b>1.000.000</b>	
536002-TRANSALVADOR	26.122.0015.2001	3.3.90.47	0.2.50	2.000		
	26.122.0015.2001	3.3.90.39	0.2.50		2.000	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>2.000</b>	<b>2.000</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.002.000</b>	<b>1.002.000</b>	

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 25.851 de 06 de março de 2015

Altera dispositivo do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema de preços públicos do Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 203 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º A Nota constante da Tabela nº 01 - Preço por Serviços de Expediente - do Decreto nº 25.747, de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nota: Não serão cobrados os preços dos serviços desta Tabela quando prestados pela Secretaria Municipal Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, exceto para o item 01.04.2." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### DECRETO Nº 25.852 de 06 de março de 2015

Dispõe sobre os critérios que definem terreno com construção em andamento para fins de redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, previsto no art. 2º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o § 3º do art. 2º da Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica reduzido em até 30% (trinta por cento) a alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU das unidades imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construção em andamento, a partir da data da emissão inicial do Alvará de Licença para Construção, limitado a 04 (quatro) anos.

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido uma única vez para cada imóvel, não poderá ser prorrogado e nem resultar em alíquota inferior a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento).

§ 2º A redução da alíquota prevista neste artigo será apurada por meio da Tabela constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte deverá comprovar que o terreno encontra-se com construção em andamento, mediante requerimento apresentado junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, instruído com o Alvará de Licença de Construção.

§ 1º Para efeito de fixação da vigência do início do benefício fiscal deverá ser observada a data de emissão do Alvará de Licença de Construção, sendo o cálculo do desconto do IPTU proporcional ao número de meses que faltar para o fim do exercício, quando for o caso.

§ 2º A Coordenadoria de Cadastros - CCD da SEFAZ, na conclusão do processo, deverá implantar no cadastro imobiliário a data de início e a data final prevista para a vigência do enquadramento do desconto do imposto.

Art. 3º Caso o correspondente Certificado de Habite-se não seja emitido em até 6 (seis) meses após o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção, o IPTU será devido na sua integralidade, atualizado monetariamente.

Art. 4º O terreno com construção em andamento sem o Alvará de Licença de Construção ou com este fora do prazo de validade será enquadrado na alíquota correspondente, prevista no Anexo II, Tabela de Receita I da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei nº 8.723, de 22 de dezembro de 2014, sem a redução.

Art. 5º O benefício a que se refere este Decreto não se aplica ao excesso de área de terreno, assim definida aquela que exceder a 05 (cinco) vezes a área da edificação disposta no respectivo Alvará de Licença de Construção.

Art. 6º O contribuinte beneficiado com a redução prevista no art. 6º da Lei nº 8.474, de 02 de outubro de 2013, terá sua tributação revista pela Secretaria Municipal da Fazenda, de forma a lhe assegurar a situação mais favorável, entre as seguintes opções:

a) manutenção das alíquotas vigentes até 31 de dezembro de 2014 com o desconto de 50% (cinquenta por cento) e que perdurarão até o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção, de acordo com o Anexo II; ou

b) aplicação das alíquotas e da redução estabelecidas nos art. 1º e 2º da Lei nº 8.723/2014.

Art. 7º Fica prorrogado para 30 de março de 2015, em caráter excepcional, o vencimento da cota única e da primeira parcela do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD do exercício de 2015 dos contribuintes beneficiados com a redução prevista neste Decreto, cujo vencimento tenha ocorrido no mês de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamento parcelado o vencimento da primeira parcela ocorrerá na data prevista para o vencimento da cota única e o das demais, no dia 5 (cinco) ou no dia escolhido pelo contribuinte, conforme o caso, dos meses de março até dezembro do exercício.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 25.285, de 29 de agosto de 2014.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA COSTA**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

### ANEXO I

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.723/2014

Faixa	Intervalo de valor venal do terreno		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	39.416,03	1,00%	-
2	39.416,04	109.407,09	1,50%	197,08
3	109.407,10	266.167,30	1,60%	306,49
4	266.167,31	938.608,79	1,75%	705,74
5	938.608,80	ou superior	2,10%	3.990,87

### ANEXO II

Tabela de Cálculo para redução da alíquota do terreno com construção em andamento, de acordo com a Lei nº 8.474/2013

Faixa	Intervalo de Valor Venal do Imóvel		Alíquota	Valor a deduzir
	de	até		
1	0,00	39.416,03	1,00%	0,00
2	39.416,04	109.407,09	2,00%	394,16
3	109.407,10	266.167,30	3,00%	1.488,23
4	266.167,31	938.608,79	4,00%	4.149,90
5	938.608,80	ou superior	5,00%	13.535,99

### DECRETO Nº 25.853 de 06 de março de 2015

Atualiza o Código Geral de Atividades Econômicas do Município, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, versão 2.2, aprovada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, mediante Resolução nº 01/2013, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o Código Geral de Atividades Econômicas do Município, de pessoas jurídicas, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, versão 2.2, aprovada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, mediante Resolução nº 01/2013, na forma constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Ficam, ainda, atualizadas as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, e suas alterações, conforme disposto no parágrafo único do art. 141 da referida Lei.

Art. 3º Fica revogado o Anexo I do Decreto nº 12.855, de 13 de outubro de 2000, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 06 de março de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº /2015	
ANEXO ÚNICO	
Tabela CNAE - Código Nacional de Atividades Econômicas Subclasses 2.2	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
<b>Seção A - Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura</b>	
0111-301	Cultivo de arroz
0111-302	Cultivo de milho
0111-303	Cultivo de feijão
0111-399	Cultivo de outras cereais não especificados anteriormente
0112-101	Cultivo de algodão herbáceo
0112-102	Cultivo de juta
0112-199	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0113-000	Cultivo de cana-de-açúcar
0114-800	Cultivo de fumo
0115-600	Cultivo de soja
0116-401	Cultivo de amendoim
0116-402	Cultivo de girassol
0116-403	Cultivo de mamona
0116-499	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0119-901	Cultivo de abacaxi
0119-902	Cultivo de alho
0119-903	Cultivo de batata inglesa
0119-904	Cultivo de cebola
0119-905	Cultivo de feijão
0119-906	Cultivo de mandioca
0119-907	Cultivo de melão
0119-908	Cultivo de melancia
0119-909	Cultivo de tomate pastoso
0119-999	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
0121-101	Horticultura, exceto morango
0121-102	Cultivo de morango
0131-300	Cultivo de rose e plantas ornamentais
0131-800	Cultivo de laranja
0132-900	Cultivo de uva
0133-401	Cultivo de açaí
0133-402	Cultivo de banana
0133-403	Cultivo de cacau
0133-404	Cultivo de citrinos, exceto laranja
0133-405	Cultivo de coco-da-baía
0133-406	Cultivo de guaraná
0133-407	Cultivo de manga
0133-408	Cultivo de maracujá
0133-409	Cultivo de maracujá
0133-410	Cultivo de manga
0133-411	Cultivo de passiflora
0133-499	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0135-100	Cultivo de café
0135-109	Cultivo de cacau
0139-301	Cultivo de chá-da-índia
0139-302	Cultivo de erva-mate
0139-303	Cultivo de pimenta-do-reino
0139-304	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
0139-305	Cultivo de gengibre
0139-306	Cultivo de seringueira
0139-399	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
0141-501	Produção de sementes certificadas, exceto de forragens para pasto
0141-502	Produção de sementes certificadas de forragens para a formação de pasto
0141-503	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
0151-201	Criação de bovinos para corte
0151-202	Criação de bovinos para leite
0151-203	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
0152-101	Criação de bubalinos
0152-102	Criação de búfalos
0152-103	Criação de asininos e muaras
0153-901	Criação de caprinos
0153-902	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
0154-200	Criação de suínos
0155-501	Criação de frangos para corte
0155-502	Produção de pintos de um dia
0155-503	Criação de outros galináceos, exceto para corte
0155-504	Criação de aves, exceto galináceos
0155-505	Produção de ovos
0159-801	Aquicultura
0159-802	Criação de animais de estimação
0159-803	Criação de escorpião
0159-804	Criação de bicho-da-seda
0159-899	Criação de outros animais não especificados anteriormente
0161-001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
0161-002	Serviço de poda de árvores para lavouras
0161-003	Serviço de reparação de terrenos, cultivo e colheita
0161-099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
0162-801	Serviço de inseminação artificial em animais
0162-802	Serviço de tratamento de ovinos
0162-803	Serviço de manejo de animais
0162-899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
0163-600	Atividades de pós-colheita
0170-800	Capa e serviços relacionados
0210-101	Cultivo de eucalipto
0210-102	Cultivo de acácia-negra
0210-103	Cultivo de pinus
0210-104	Cultivo de teca
0210-105	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca
0210-106	Cultivo de mudas em viveiros florestais
0210-107	Exatção de madeira em florestas plantadas
0210-108	Produção de casca vegetal - florestas plantadas
0210-109	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
0210-199	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
0220-902	Produção de carvão vegetal - florestas nativas
0220-903	Colheita de castanha-do-pará em florestas nativas
0220-904	Colheita de látex em florestas nativas
0220-905	Colheita de café em florestas nativas
0220-906	Conservação de florestas nativas
0220-999	Colheita de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
0230-900	Atividades de apoio à produção florestal
0311-801	Pesca de peixes em água salgada
0311-802	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
0311-803	Colheita de outros produtos marinhos
0311-804	Atividades de apoio à pesca em água salgada
0312-401	Pesca de peixes em água doce
0312-402	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
0312-403	Colheita de outros produtos aquáticos de água doce
0312-404	Atividades de apoio à pesca em água doce
0321-301	Criação de peixes em água salgada e salobra
0321-302	Criação de camarões em água salgada e salobra
0321-303	Criação de carpa e tilápias em água salgada e salobra
0321-304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra
0321-305	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra
0321-399	Cultivos e semicultivos de aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
0322-101	Criação de peixes em água doce
0322-102	Criação de camarões em água doce
0322-103	Criação de carpa e tilápias em água doce
0322-104	Criação de peixes ornamentais em água doce
0322-105	Horticultura
0322-106	Criação de açore
0323-107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce
0323-199	Cultivos e semicultivos de aquicultura em água doce não especificados anteriormente
-	<b>Seção B - Indústrias extrativas</b>
0500-901	Extração de carvão mineral
0500-902	Beneficiamento de carvão mineral
0600-001	Extração de petróleo e gás natural
0600-902	Extração e beneficiamento de xisto
0600-003	Extração e beneficiamento de areia betuminosa
0710-301	Extração de minério de ferro
0710-302	Beneficiamento, enriquecimento e outros beneficiamentos de minério de ferro
0721-901	Extração de minério de alumínio
0721-902	Beneficiamento de minério de alumínio
0722-201	Extração de minério de estanho
0722-202	Beneficiamento de minério de estanho
0723-501	Extração de minério de manganês
0723-502	Beneficiamento de minério de manganês
0724-001	Extração de minério de metais preciosos
0724-302	Beneficiamento de minério de metais preciosos
0725-100	Extração de minerais radioativos
0726-401	Extração de minério de níquel e cobalto
0726-402	Extração de minério de zinco
0726-403	Extração de minério de níquel
0726-404	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0726-405	Beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
0810-001	Extração de ardósia e beneficiamento associado